



questionamentos / Repostas

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

RECEBEMOS:

17.05.2015

Souza

A/C: Exmo. Sr. Prefeito

A/C: Sr. Pregoeiro

Editais de Pregão Presencial nº 043/2016

Processo nº 125/2016

Isabel Cristina Souza
Diretora do Dep. de Licitações e Contratos
Matrícula 60 CPF 519.782.539-15
Secretaria Municipal de Administração

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes, inclusive a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?
2. Sobre o Instituto de Previdência do Município de Rio Negro, pergunta-se: a) o instituto autorizou, de forma expressa, a realização do certame?; b) o instituto assinará o contrato em conjunto com a Prefeitura ou celebrará contrato próprio?; c) o instituto fará jus a um percentual dos valores obtidos com a proposta vencedora? Qual é o percentual e como deverá ser desembolsada esta quantia?
3. Considerando os termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e o fato da execução dos serviços ser fase contida na vigência contratual, pergunta-se: está correto que o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento contratual? ;b) esta correto que a assinatura do contrato somente será realizada após o termo final do contrato ainda vigente?
4. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os

- tributos imobiliários perseguem a “coisa” e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital
5. Sobre o item 2.11 do Anexo II e abertura de conta bancária, pergunta-se: esta correto que a abertura de conta bancária (salário/corrente) deve observar tanto a legislação vigente como as resoluções emanadas pelo BACEN/CMN e a política interna da contratada?
 6. Sobre o floating, pergunta-se: esta correto que o arquivo com a individualização dos créditos será repassado com antecedência de dois dias a contratada?
 7. Sobre o item 3.4 do Anexo II, considerando que a futura contratada agirá como mera mandatária da Administração Pública e o fato de instituições financeiras não terem legitimidade/autonomia para realizar lançamentos nas contas bancárias de seus correntistas sem a devida autorização dos mesmos, pergunta-se: a) esta correto que o item em pauta será desconsiderado?; b) caso seja mantido, esta correto que compete a Administração Pública obter a autorização do correntista ou de seu sucessor legal para realização do estorno/reversão de valores?; c) esta correto que compete a administração pública obter a autorização judicial para realizar o estorno/reversão de valores indicada no item em pauta?
 8. Sobre o §3º da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, considerando que a fixação e pagamento de honorários advocatícios e custas somente pode ser determinado por magistrado competente, pergunta-se: esta correto que o item em pauta será desconsiderado?

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Caso a resposta fornecida culmine com eventual alteração as cláusulas editalícias e contratuais, requer-se a adequação do texto do instrumento convocatório por completo.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Rio Negro, 17 de Maio de 2016

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
Carlos Roberto Alves de Lima
Gerente Geral
RG 3.542.147-5 SSPR
CPF 519.255.169-20

Carlos Roberto Alves de Lima
Gerente Geral
612420



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Ofício n.º 091/2016-DL

Rio Negro, 17 de maio de 2016

Ref.: Edital de Pregão Presencial n.º 043/2016

Processo Licitatório n.º 125/2016

Para conhecimento de todos os interessados no edital em epígrafe e em atendimento ao pedido de esclarecimento emitido pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, informamos o que segue:

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes, inclusive a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

R: Sim, com exceção de propaganda e venda de produtos bancários permitida para as entidades que possuem empréstimos consignados.

2. Sobre o Instituto de Previdência do Município de Rio Negro, pergunta-se:

a) O instituto autorizou, de forma expressa, a realização do certame?

R: Sim

b) O Instituto assinará o contrato em conjunto com a Prefeitura ou celebrará contrato próprio?

R: Não. Caberá a PMRN o repasse do valor equivalente ao número de inativos em relação aos ativos.

c) O Instituto fará jus a um percentual dos valores obtidos com a proposta vencedora? Qual o percentual e como deverá ser desembolsada esta quantia?

R: Sim. Proporcional ao número de inativos em relação ao total.

3. Considerando os termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o fato da execução dos serviços ser fase CONTIDA na vigência contratual, pergunta-se:

a) está correto que o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento contratual?

R: Sim.

b) está correto que a assinatura do contrato somente será realizada após o Termo Final do contrato ainda vigente?

R: Não. A assinatura do Contrato poderá ocorrer antes do término de vigência do contrato atual, porém com cláusula específica de que o início dos serviços somente ocorrerá a partir do término da vigência do contrato atual.

4. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a "coisa" e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



documento apresentado seja* relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.

R: Sim

5. Sobre o item 2.11 do Anexo II, e abertura de conta bancária, pergunta-se:
- a) Esta correto que abertura de conta bancária (salário/corrente) deve observar tanto a legislação vigente como as resoluções emanadas pelo BACEN/CNN e a política interna da contratada?

R: Sim

6. Sobre o "floating" pergunta-se: Esta correto que o arquivo com a individualização dos créditos será repassado com antecedência de 02(dois) dias à Contratada?

R: Sim

7. Sobre o item 3.4 do Anexo II, considerando que a futura contratada agirá como mera *mandatária* da Administração Pública e o fato de instituições financeiras não terem legitimidade/autonomia para realizar lançamentos nas contas bancárias de seus correntistas sem a devida autorização dos mesmos, pergunta-se:

a) Está correto que o item em pauta será desconsiderado?

R: Não, pois o aviso será de 01 dia anterior ao crédito.

b) Caso seja mantido está correto que compete a Administração Pública obter autorização do correntista ou de seu sucessor legal para realização do estorno/reversão de valores?

R: Prejudicado

c) Está correto que, que compete a Administração Pública obter autorização judicial para realizar o estorno/reversão de valores indicada no item em pauta?

R: Prejudicado

8. Sobre o parágrafo 3º da Cláusula 6ª da Minuta do Contrato, considerando que a fixação e pagamento de honorários advocatícios e custas somente pode ser determinado por magistrado competente, pergunta-se:

Está correto que o item em pauta será desconsiderado?

R: SIM.

São os esclarecimentos.

Joani Assis Peters

Secretário Municipal de Administração

Wilson Scheuer

Secretário Municipal da Fazenda

Isabel Cristina Souza
Diretora do Dep. de Licitações e Contratos
Matrícula 60 CPF 519.782.539-15
Secretaria Municipal de Administração